



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Resolução n.º 101/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias, nos termos do art. 15, caput e art. 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 121/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução n.º 101/2024/CSDPEAP passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º. Os Defensores Públicos e servidores que trabalharem no plantão durante os feriados de Carnaval ou Páscoa não participarão de sorteio para esses mesmos feriados no ano subseqüente, inclusive se a sua atuação se deu por troca de plantão com outro membro da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

§1º Os Defensores Públicos e servidores que forem sorteados para o feriado de carnaval não participarão do sorteio da escala da páscoa e vice-versa.

§2º Para fins de organização da escala anual elaborada pela Corregedoria-Geral, será observado nos feriados de Carnaval e Semana Santa o quantitativo de membros e servidores previstos no art. 18 desta resolução.

Art. 31. Para fins de reorganização da escala de plantão nos feriados de Carnaval e Semana Santa do ano de 2025, a Corregedoria-Geral expedirá edital de convocação de membros voluntários e, não havendo candidatos suficientes para suprir o quantitativo, será realizado sorteio entre aqueles já designados para os períodos, inclusive os que já se encontram escalados por eventual troca ou repasse de plantão.

Parágrafo único. No caso de o número de defensores inscritos voluntariamente exceder o quantitativo de vagas disponibilizadas, terão preferência os membros já designados no ano de 2025, e, em caso de empate, será adotado o critério de antiguidade, conforme lista aprovada pelo Conselho Superior."

Art. 2º. As alterações entram em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **renata guerra pernambuco, Defensora Pública**, em 11/02/2025, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **sidney joao silva gavazza, Defensor Público**, em 11/02/2025, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti, Subdefensor Público-Geral Administrativo**, em 11/02/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **pedro vinicius ferreira pinto, Defensor Público**, em 11/02/2025, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **gabriel correia de farias, Defensor Público**, em 11/02/2025, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Anjos, Corregedor**, em 11/02/2025, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0075608** e o código CRC **B1F0A2A2**.

IGOR VALENTE GIUSTI

Subdefensor Público-Geral

Conselheiro Nato

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Corregedor-Geral

Conselheiro Nato

RENATA GUERRA PERNAMBUCO

Conselheira Eleita

GABRIEL CORREIA DE FARIAS

Conselheiro Eleito

PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO

Conselheiro Eleito

SIDNEY JOÃO SILVA GAVAZZA

Conselheiro Suplente